

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1098568

PROCESSO SEI nº E:19620.0000012921/2025
PROCESSO SIGILOSO SEI nº E:19620.0000003348/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) DA PLATAFORMA GOOGLE WORKSPACE (E-MAIL CORPORATIVO, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE), INCLUINDO SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO, E NO PROVIMENTO DE RECURSOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA NA PLATAFORMA GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) SOB DEMANDA, EM 02 (DOIS) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E DE INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS CORPORATIVOS DA CASAL/AL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MACEIÓ/2026

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - CASAL/LRE – LICENCIAMENTO DE SOFTWARE - GOOGLE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: SCBP

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1098568

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/08/2026 às 17:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/09/2026 às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/09/2026 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

PREGOEIRO (A): SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelo número: (82) 9.8125.1106.

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.ª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 10 de agosto de 2026.

DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1098568

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) DA PLATAFORMA GOOGLE WORKSPACE (E-MAIL CORPORATIVO, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE), INCLUINDO SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO, E NO PROVIMENTO DE RECURSOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA NA PLATAFORMA GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) SOB DEMANDA, EM 02 (DOIS) LOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E DE INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS CORPORATIVOS DA CASAL/AL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CEP:CIDADE/ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

R.G. Nº E/OU CPF Nº

ENDEREÇO:

CEP:CIDADE/ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1098568

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. OBJETO**
- 2. DA GARANTIA**
- 3. FUNDAMENTO LEGAL**
- 4. DOS PREÇOS**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL**
- 8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**
- 9. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**
- 10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
 - 11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**
 - 11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
 - 11.4. DEMAIS DOCUMENTOS**
- 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 13. DO RECURSO**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DA CONTRATAÇÃO**
- 16. DO PAGAMENTO**
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME/EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

- a) ANEXO I – CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**
- b) ANEXO II – CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**
- c) ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO**
- d) ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1098568

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **23/09/2026, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, publicado em 19/05/2021 no Diário Oficial de Alagoas, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, por meio **ELETRÔNICO**, via **INTERNET** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo 'licitacoes-e' do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se, todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) Pregoeiro(a), habilitados e nomeados através da **RD nº 19/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de junho de 2026**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Licenciamento de Software como serviço (SAAS) da plataforma Google Workspace (e-mail corporativo, colaboração e produtividade), incluindo serviços de migração de dados e capacitação, e no provimento de recursos de computação em nuvem pública na plataforma Google Cloud Platform (GCP) sob demanda, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades tecnológicas, administrativas e de infraestrutura de sistemas corporativos da CASAL/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto será licitado em 02 (dois) lotes distintos, visando garantir a ampla competitividade e a vantajosidade, devendo as propostas observar as especificações e quantitativos abaixo discriminados:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
LOTE 01	• Licenças corporativas Google Workspace, incluindo o suporte padrão	• Software como Serviço (SaaS) com pagamentos mensais fixos por conta ativa.	• 430 Frontline Starter, • 130 Enterprise Starter, • 4 Enterprise Standard.
LOTE 02	• Serviços de computação em nuvem do Google Cloud Platform (GCP). • Serviços Especializados em nuvem (caso necessário)	• Serviço de Computação sob demanda medido em USN (R\$). • Serviços técnicos especializados em nuvem (eventual), medido em HH (Hora Homem).	• 650.000 USN (Unidade de Serviço de Nuvem) em Créditos GCP. • Métrica estável em Real onde 1 USN = R\$ 1,00 fixo na tabela do fabricante.
• USN = Unidade de Serviço de Nuvem; • GCP = Google Cloud Platform;		• HH = Hora Homem; • SaaS = Software como Serviço	

2. DA GARANTIA

2.1. Deve ser apresentada à CASAL no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato uma Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme art. nº 164 do RILCC:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. O RILC encontra-se disponível no seguinte link:

https://www.casal.al.gov.br/app/uploads/2024/12/RILCCASAL2Vaprovadaerevisada25_02_212-2.pdf;

4. DOS PREÇOS

4.1. O orçamento estimado para contratação terá caráter SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL;

4.2. O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

5.2. As despesas decorrentes terão a seguinte classificação:

Tipo de Orçamento SUDEO;

Classe Gerencial Sintética 21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;

Classe Gerencial Analítica 21030101005 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

e

Classe Gerencial Sintética 21120101 – BENS MÓVEIS;

Classe Gerencial Analítica 21120101005 - SOFTWARE – IMOB

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

6.2. Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3. Caso a licitante se enquadre como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração, conforme ANEXO IV, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente este direito.

6.4. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

6.5. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.6. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.

6.10. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.11. Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, devendo a empresa entregar a declaração prevista no ANEXO IV, MODELO F.

6.12. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

7. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

7.1. Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

7.2. Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico é de sua única e exclusiva responsabilidade e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

7.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

7.6. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

8.1. O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

8.2. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar, entregar proposta.

8.3. Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

8.4. Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

8.6. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote, **para 12 (doze) meses**, e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.8. O preço proposto para cada lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado. Salientamos que a CASAL não é contribuinte do ICMS.

8.9. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.10. Até a data limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.11. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá

exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

- 8.12.** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc., no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

9. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- 9.1.** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da Pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 9.2.** A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- 9.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula.
- 9.4.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 9.5.** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 9.6.** A Pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.
- 9.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES.
- 9.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 9.10.** A sessão de disputa ocorrerá por lotes, sendo iniciada pelo Lote 01. O lote subsequente somente iniciará após o encerramento do lote em disputa;
- 9.11.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13.** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SEND O VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO**.
- 9.14.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.15.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a(o) Pregoeiro(a)(o) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para o LOTE em questão, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 9.15.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.
- 9.15.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.
- 9.15.3.** A partir da convocação do PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o Pregoeiro (a) considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.

9.16. Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de BRASÍLIA e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.18. Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou melhor proposta será declarada arrematante.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou o melhor preço quando do encerramento da etapa de negociação e após negociação bem sucedida, registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

10.2. O licitante DEVERÁ encaminhar a documentação de habilitação, em arquivos PDF, devidamente identificados e separados em: PROPOSTA COMERCIAL e CATÁLOGO (se houver); HABILITAÇÃO JURÍDICA; HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA. Salientamos que o tamanho do arquivo não poderá exceder a 7MB.

10.2.1. Caso os documentos de qualquer Habilitação ultrapassem a capacidade de 7MB, deverá ser separado e identificado com numeral em sequência (Ex: HAB. JURÍDICA 1; HAB. JURÍDICA 2, ...).

10.3. Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

10.4. A Pregoeira, equipe de apoio e a área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

10.4.1. Somente os documentos enviados para análise na forma de cópia simples serão exigidos em meio físico em original e/ou autenticados por cartório competente;

10.4.2. Os documentos extraídos diretamente de sites oficiais e que puderem ter sua autenticidade validada eletronicamente ficam dispensados do envio em meio físico.

10.5. É facultado à Comissão de Licitação e a Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

10.6. Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da convocação por e-mail feita pela Pregoeira os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL

OBJETO:

LOTE:

10.7. Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

10.8. Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br

10.9. Quando solicitado, os documentos de habilitação e proposta de preços serão disponibilizados, preferencialmente, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo o licitante interessado possuir cadastro no Sistema para acessar os documentos.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, de FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.
- c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.
- d)** Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante DEVERÁ encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e)** A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Apresentar as declarações constantes no anexo IV;
- f)** Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado.

No atestado deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executado com os seguintes

ASPECTOS MÍNIMOS:

- a)** Quantidades: compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto e que tenham no mínimo o que segue: 50% (cinquenta por cento) do período total da contratação que já prestou serviços a escritório jurídicos, empresas públicas, de economia mista ou privadas.
- b)** Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 30 (trinta) meses no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de 30 (trinta) meses de prestação de serviços do objeto.

- c) Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

LOTE 1 - WORKSPACE		
ITEM	Especificação da Licença	QUANTIDADE
01	Licença de Google Workspace Frontline Starter	215
02	Licença de Google Workspace Enterprise Starter	65
03	Licença de Google Workspace Enterprise Standard	02
Total Global		282

LOTE 2 – NUVEM (GCP E SERVIÇO EVENTUAL)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMADA)
01	Serviços de computação em nuvem sob demanda em Google Cloud Platform (GCP).	USN	325.000
02	Serviços Especializados em nuvem (caso necessário)	HH	72

- d) A licitante deverá comprovar sua condição de Parceira Google (Google Partner ou Google Premier) por meio de declaração, atestado ou certificado oficial emitido e válido pelo fabricante.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

11.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

11.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede a condição de inatividade.

11.3.4. As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório.

11.3.5. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial

ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

11.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

11.3.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

11.3.8. No caso de a empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

11.3.9. O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

11.3.10. Serão exigidos do micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte os documentos contábeis relacionados no presente Edital.

11.3.11. Micro empreendedores individuais, micro empresas e empresas de pequeno porte estão liberados da apresentação do Balanço Patrimonial somente para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações.

11.4. DEMAIS DOCUMENTOS

11.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

11.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

11.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio.

11.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

- 12.2.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 12.3.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoese.com.br.
- 12.4.** A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.
- 12.5.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:
- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
 - b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - c) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
 - d) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.
- 12.6.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

13. DO RECURSO

- 13.1.** O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.2.** Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.
- 13.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.
- 14.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- 14.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente da respectiva área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- 15.2.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.
- 15.3.** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.
- 15.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico-Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

16.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

16.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

16.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

16.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

16.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

16.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

16.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

16.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

16.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

16.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injusta da licitante vencedora em entregar o objeto ora licitado no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

17.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

17.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, anexo deste Edital.

18.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, na forma prevista na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br .

18.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

18.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br .

18.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

18.11. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 10 de agosto de 2026.

VISTO:

DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
Assessora da ASLIC/CASAL

DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 – LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1098568**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1. Licitação Eletrônica – LRE para a contratação de empresa especializada, parceira autorizada do fabricante, para o fornecimento de Licenciamento de Software como Serviço (SaaS) da plataforma Google Workspace (E-mail corporativo, colaboração e produtividade), incluindo serviços de migração de dados e capacitação, e no provimento de recursos de computação em nuvem pública na plataforma Google Cloud Platform (GCP) sob demanda, em regime de divisão por lotes independentes, visando suprir as necessidades tecnológicas, administrativas e de infraestrutura de sistemas corporativos da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL).

1.2. O objeto será licitado em dois lotes distintos, visando garantir a ampla competitividade e a vantajosidade, devendo as propostas observar as especificações e quantitativos abaixo discriminados:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
LOTE 01	• Licenças corporativas Google Workspace, incluindo o suporte padrão	• Software como Serviço (SaaS) com pagamentos mensais fixos por conta ativa.	• 430 Frontline Starter, • 130 Enterprise Starter, • 4 Enterprise Standard.
LOTE 02	• Serviços de computação em nuvem do Google Cloud Platform (GCP). • Serviços Especializados em nuvem (caso necessário)	• Serviço de Computação sob demanda medido em USN (R\$). • Serviços técnicos especializados em nuvem (eventual), medido em HH (Hora Homem).	• 650.000 USN (Unidade de Serviço de Nuvem) em Créditos GCP. • Métrica estável em Real onde 1 USN = R\$ 1,00 fixo na tabela do fabricante.
• USN = Unidade de Serviço de Nuvem; • GCP = Google Cloud Platform;		• HH = Hora Homem; • SaaS = Software como Serviço.	

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DAS LICENÇAS

2.1. A contratação unificada das soluções Google Workspace e Google Cloud Platform (GCP) atende à diretriz estratégica e a modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação da CASAL. Toda a arquitetura de produtividade e dados da empresa, incluindo e-mails, armazenamento, e sistemas críticos como o GSAN (Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento) e outros serviços importantes, já se encontra integrada e operando no ambiente do fabricante, tornando imperiosa a padronização para evitar a descontinuidade operacional, a perda de dados e elevados custos de transição.

2.2. A necessidade da continuidade decorre da proximidade de encerramento da vigência dos contratos atualmente em vigor:

2.2.1. Contrato nº 102/2021: Provê as soluções de Workspace e colaboração, com vigência expirando em 16/12/2026.

2.2.2. Contrato nº 20/2022: Provê a hospedagem em nuvem (GCP) dos sistemas críticos como o GSAN, com vigência expirando em 30/05/2027.

2.3. Por fim, o Google informou que não fornece os seus produtos de forma direta à Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, que é somente possível através de parceiros autorizados.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA DE QUANTITATIVOS

3.1. A Contratada deverá fornecer sob demanda, de forma continuada, pelo período de 60 meses os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica Google conforme os lotes:

LOTE 1 – GOOGLE WORKSPACE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE LICENÇAS	VIGÊNCIA	VLR. UNITÁRIO ANUAL	VLR. TOTAL ANUAL
01	Google Workspace Frontline Starter	430	60 meses	R\$	R\$
02	Google workspace Enterprise Starter	130	60 meses	R\$	R\$
03	Google workspace Enterprise Standard	4	60 meses	R\$	R\$
TOTAL – LOTE 01		564	XXXX	R\$	R\$

LOTE 2 – NUVEM (CGP E SERVIÇO EVENTUAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL ESTIMADA	UNID.	VIGÊNCIA	VLR. UNITÁRIO ANUAL	VLR. TOTAL ANUAL
01	Serviços de computação em nuvem sob demanda em Google Cloud Platform (CGP)	650.000	USN	60 meses	R\$	R\$
02	Serviços Técnicos Especializados em Nuvem (Sob demanda, caso necessário)	144	HH	60 meses	R\$	R\$
TOTAL – LOTE 02		XXXX		XXXX	R\$	R\$

3.2. O pagamento correspondente ao licenciamento anual do Lote 1 (Google Workspace) será faturado de forma parcelada, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer acréscimo de juros ou encargo, conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO I).

3.3. As especificações técnicas detalhadas das licenças do Google Workspace (Lote 1) e da infraestrutura de nuvem GCP (Lote 2) estão pautadas nas especificações oficiais vigentes do fabricante.

3.4. Para o Lote 2 (GCP), a contratação adota a métrica de Unidade de Serviço de Nuvem (USN), definida como a unidade padrão de faturamento de consumo sob demanda, onde 1 USN equivale a R\$ 1,00 (um real) fixo de consumo na tabela oficial do fabricante. Esta modelagem em Real é adotada especificamente para neutralizar o risco de desequilíbrio orçamentário causado pela flutuação cambial do dólar americano, garantindo que o faturamento mensal seja previsível.

3.5. Os serviços técnicos especializados em nuvem (eventual) de migração, suporte de engenharia, orquestração e sustentação em nuvem GCP (Lote 2) serão medidos e faturados exclusivamente sob a métrica de Hora-Homem (HH), após a conclusão dos entregáveis previstos e a critério da CASAL de acordo com as necessidades específicas.

3.6. Cada 1 (uma) unidade de Hora-Homem (HH) equivale a 1 (uma) hora relógio de serviço técnico efetivamente prestado em Real (R\$).

3.7. Este valor é linear e unificado para qualquer que seja a qualificação profissional do técnico alocado pela contratada (analista, engenheiro ou arquiteto de nuvem), devendo as licitantes ofertar seu respectivo percentual de desconto sobre este valor de referência.

3.8. No valor da Hora-Homem (HH) já estão inclusos todos os impostos, encargos, despesas e quaisquer outras necessárias à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CASAL.

3.9. O acionamento da contratada ocorrerá de forma eventual, por exclusivo critério e conveniência da CASAL, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) eletrônica expedida pela Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN), com o detalhamento do escopo da atividade técnica, o perfil profissional exigido, a estimativa de horas (HH).

4. DOS CRONOGRAMAS E JANELAS DE TRANSIÇÃO (ONBOARDING)

4.1. Visando garantir a continuidade absoluta e mitigar riscos de inatividade durante a transição com os fornecedores atuais, ficam estabelecidas janelas obrigatórias de onboarding e transição técnica, as quais serão custeadas inteiramente pelas contratadas, sem custos de cobrança para a CASAL.

a) Onboarding do Lote 1 (Google Workspace): Prazo de 15 (quinze) dias de transição (iniciando em 02/12/2026), para a extração do token de parceiro (transfer token) e migração lógica, assumindo o faturamento e fornecimento regular em 17/12/2026 (em sucessão imediata ao fim do contrato 102/2021).

b) Onboarding do Lote 2 (GCP): Prazo de 30 (trinta) dias de transição (iniciando em 30/04/2027), a fim de mitigar riscos de inoperância, perda de dados ou falhas na bilhetagem da infraestrutura crítica e transferência da Billing Account da nuvem, iniciando o faturamento regular do consumo em 31/05/2027 (em sucessão imediata ao fim do contrato 20/2022).

4.2. Este período de Onboarding terá caráter estritamente administrativo e preparatório, não gerando qualquer ônus financeiro ou faturamento para a CASAL, devendo a licitante vencedora, em conjunto com a equipe técnica interna e o fornecedor atual, executar:

- O mapeamento completo das permissões de acessos IA (Identity and Access Management) vigentes;
- A auditoria técnica prévia e validação da integridade das Máquinas Virtuais (VMs), Cloud SQL, AlloyDB e clusters do Vertex AI;
- O planejamento e homologação junto ao Google para a migração lógica da subconta de faturamento (Billing Account Subaccount) para a nova estrutura do parceiro vencedor, garantindo a virada de chave no dia 31/05/2027.
- A CASAL já utiliza os serviços do Google e não irá arcar com nenhum custo de transição, direto ou indireto.

5. DO SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

5.1. O suporte técnico deve ser disponibilizado durante toda a vigência contratual a partir da data da assinatura do Contrato. As ferramentas necessárias à execução desses serviços serão de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais para a Casal.

5.2. Os serviços contratados deverão garantir um índice de disponibilidade mensal mínima de 99,9%, suporte padrão 24/7, acesso offline e compatibilidade com dispositivos móveis.

5.3. O suporte técnico oficial padrão está integralmente incluído no custos, garantindo que não haja custos autônomos para o atendimento de chamados ao fabricante.

5.4. O Licitante, será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar a CASAL junto à empresa Google:

a) <http://admin.google.com/> (Workspace)

b) <https://console.cloud.google.com/> (GCP)

5.5. Eventuais atualizações ou modificações nas políticas do fabricante, ocorridas após a publicação deste certame, não alterarão as obrigações e os níveis de serviço originalmente consolidados deste processo, salvo mediante mútuo acordo ou aditivo contratual, desde que preservada a vantajosidade para a CASAL:

a) **Link de SLA do GCP (Google Cloud Platform):** >

b) <https://cloud.google.com/terms/sla/>

c) <https://cloud.google.com/mandiant-offerings/sla>

d) **Link de SLA do Google Workspace:** >

<https://workspace.google.com/terms/sla.html>

e) **Link de Faturamento e consumo do GCP:** >

<https://console.cloud.google.com/>

Percent of Portal Availability per Calendar Month	Service Credit
<99.9% (Managed Defense Portal) <99.5% (Mandiant Threat Intelligence Portal) <99.5% (Mandiant Security Validation Portal) <99.5% (Mandiant Attack Surface Management Portal)	2%
<99.0%	5%
<98.0%	10%

SLA- GCP

Percentual de tempo de atividade mensal	Dias de serviço adicionados ao final do período de serviço (para clientes com faturamento offline) ou crédito monetário equivalente ao valor dos dias aplicado a uma fatura futura (para clientes com faturamento online), para o(s) Serviço(s) Coberto(s) aplicável(eis) que não atenderam ao SLA do Google Workspace
< 99,9% - ≥ 99,0%	3
< 99,0% - ≥ 95,0%	7
< 95,0%	15

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado.

6.2. No atestado deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quanti-

dades e prazos compatíveis com objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes **ASPECTOS MÍNIMOS**:

- a) Quantidades: compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto e que tenham no mínimo o que segue: 50% (cinquenta por cento) do período total da contratação que já prestou serviços a escritório jurídicos, empresas públicas, de economia mista ou privadas.
- b) Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 30 (trinta) meses no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de 30 (trinta) meses de prestação de serviços do objeto.
- c) Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

LOTE 1 - WORKSPACE		
ITEM	Especificação da Licença	QUANTIDADE
01	Licença de Google Workspace Frontline Starter	215
02	Licença de Google Workspace Enterprise Starter	65
03	Licença de Google Workspace Enterprise Standard	02
Total Global		282

LOTE 2 – NUVEM (GCP E SERVIÇO EVENTUAL)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMADA)
01	Serviços de computação em nuvem sob demanda em Google Cloud Platform (GCP).	USN	325.000
02	Serviços Especializados em nuvem (caso necessário)	HH	72

6.3. A contratada não poderá apresentar sanções impeditivas de licitar e deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme as normas do RILC da CASAL.

6.4. A licitante deverá comprovar sua condição de Parceira Google (Google Partner ou Google Premier) por meio de declaração, atestado ou certificado oficial emitido e válido pelo fabricante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CASAL)

7.1. Efetuar o pagamento mensal/anual (conforme estipulado no edital) das licenças e serviço de nuvem.

7.2. Gerir o painel de administração (Admin Console) para a distribuição interna das licenças (criação, suspensão e exclusão de contas) entre os colaboradores e gerenciamento do ambiente de nuvem.

8. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O modo de disputa será ABERTO;

8.2. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO;

8.3. O valor estimado da CASAL é SIGILOSO.

9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

9.2. A contratada deverá anexar à Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. A não apresentação das certidões supracitadas ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 dias, ensejará a res-

cisão do contrato.

9.4. As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo Gestor se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item 12.2.

9.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada. A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

9.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para que haja as devidas correções.

9.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

9.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.

9.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora do certame.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Disponibilizar as licenças e ou ambiente de nuvem imediatamente após a assinatura do contrato em conformidade com cronograma de ONBOARDING.

10.2. Prestar o suporte técnico necessário e garantir que as atualizações automáticas do Google Workspace e GCP sejam repassadas sem ônus para a CASAL.

10.3. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e fluxos de e-mails da CASAL, responsabilizando-se pelo estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

10.4. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Termo de Referência e seus anexos, constituem obrigações da Contratante:

a) Cumprir o objeto do presente instrumento, através da execução dos serviços em conformidade às especificações constantes na proposta apresentada;

10.5. A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.6. Executar os serviços para os quais tenha sido considerada, no preço e prazo estipulado na proposta;

10.7. Cumprir fielmente todos os termos do presente Termo de Referência, das propostas apresentadas e a legislação pertinente;

10.8. Permitir o acompanhamento dos empregados da Contratada na execução dos serviços;

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratante;

10.10. Prestar os serviços objeto da Contratação dentro de elevados padrões;

10.11. Atender prontamente as orientações e exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto do Contrato.

10.12. Tratar todos os funcionários da Contratante com urbanidade e respeito.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Termo de Referência e seus anexos, constituem obrigações da Contratante:

11.2. Assegurar-se da boa execução dos serviços da Contratada, verificando sempre o seu bom desempenho e entregas;

11.3. Verificar, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços, em respeito ao princípio da conveniência e da oportunidade;

11.4. Emitir pareceres e relatórios dos atos relativos à execução da Ordem de Serviço;

11.5. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

11.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

11.8. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados previamente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.9. Proporcionar à Contratada o acesso às dependências da CASAL, caso necessário e justificadamente, a

fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

11.10. 11.10 Efetuar os pagamentos devidos;

11.11. Expedir Autorização de Serviços;

11.12. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;

11.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

12. ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) / AC

13.1. A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo e confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante a CASAL, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descritas.

14. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

14.1. 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL, para execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DA GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS:

15.1. Deve ser apresentada à CASAL no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato uma Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

15.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme art. nº 164 do RILCC:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16. DO REAJUSTE:

16.1. O contrato poderá ser reajustado pelo IPCA, a partir de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação das propostas na licitação.

17. DA RESCISÃO:

17.1. A Rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 e 210 do RILCC:

Art. 209 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 210 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. o descumprimento de obrigações contratuais;

II. a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CASAL, observado o presente RILC;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CASAL.

III. o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. razões de interesse da CASAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no pro-

cesso administrativo;

- IX.** o atraso nos pagamentos devidos pela CASAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X.** a não liberação, por parte da CASAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI.** a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; **XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado; **XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII.** o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIII.** ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XIV.** ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XV.** ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XVI.** ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XVII.** ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários, acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.2.** Poderão ocorrer supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento), com a devida concordância da contratada.
- 18.3.** Poderá ocorrer alteração qualitativa para atender o objeto do contrato.
- 18.4.** Qualquer alteração só poderá ser feita mediante concordância expressa das partes.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 19.1.** Os dados coletados e fornecidos, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, dos documentos que o integram, bem como do Contrato, serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.709/2016 - Lei Geral de Proteção de Dados.

20. DOS CASOS OMISSOS:

- 20.1.** Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no RILCC, no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas e princípios gerais relativos aos contratos.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 21.1.** A gestão e fiscalização será feita pelo empregado Inaldo José Lourenço da Silva, gerente da GETIN.

22. DAS PENALIDADES:

- 22.1.** Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 214 e seus incisos do RILCC:

Art. 214 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

23. DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS

23.1. A cada aniversário contratual, o gestor e fiscal deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pelo contratado dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato terá a vigência contratual de 5 (cinco) anos.

23.2. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo

23.3. Caso os serviços sejam classificados como RUIM OU PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado à administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

23.4. Caso o contratado tenha avaliação RUIM OU PÉSSIMO e a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (meses) período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório;

23.5. Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

23.6. Será dada ampla defesa e contraditório.

24. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Será Gerada pela GEPLAN/CASAL

25. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, lei nº 13.303/2016):

25.1 No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias direta e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

26. ASSINATURAS:

Documento assinado digitalmente
 **INALDO JOSE LOURENCO DA SILVA**
Data: 06/08/2026 17:16:00-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 1 – GOOGLE WORKSPACE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE LICENÇAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL ANUAL
01	Google Workspace Frontline Starter	430	R\$	R\$
02	Google workspace Enterprise Starter	130	R\$	R\$
03	Google workspace Enterprise Standard	4	R\$	R\$
TOTAL – LOTE 01		564	R\$	R\$

LOTE 2 – NUVEM (CGP E SERVIÇO EVENTUAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL ESTIMADA	UNID.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL ANUAL
01	Serviços de computação em nuvem sob demanda em Google Cloud Platform (CGP)	650.000	USN	R\$	R\$
02	Serviços Técnicos Especializados em Nuvem (Sob demanda, caso necessário)	144	HH	R\$	R\$
TOTAL – LOTE 02				R\$	R\$

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LOTE 1 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
WORKSPACE - LICENCIAMENTO ANUAL				
MESES	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês
TOTAL MENSAL				

LOTE 2 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												
NUVEM (GCP E SERVIÇO EVENTUAL) ANUAL												
ESPECIFICAÇÃO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Serviços de computação em nuvem sob demanda em Google Cloud Platform (GCP).												
Serviços Especializados em nuvem (caso necessário)												
Total mensal Estimado												

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL
LOTE:

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global anual de R\$ _____ (_____), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROponente

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO C
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026- LRE/CASAL
(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, CNPJ
_____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO D
INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/ CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF da Proponente.

MODELO E
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL
DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

MODELO F**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL

----- Inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 156, inc. IV da Lei nº 14.133/2021 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

d) à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

e) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos

da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Termo de Referência da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), _____ de _____ de _____.

(representante legal e CPF).

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2026 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA
_____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por seu Vice-Presidente Corporativo, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e-mail: _____, telefone: _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE Nº 11/2026, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo SEI Nº E:19620.0000012921/2025, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000012921/2025, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Licenciamento de Software como serviço (SAAS) da plataforma Google Workspace (e-mail corporativo, colaboração e produtividade), incluindo serviços de migração de dados e capacitação, e no provimento de recursos de computação em nuvem pública na plataforma Google Cloud Platform (GCP) sob demanda, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades tecnológicas, administrativas e de infraestrutura de sistemas corporativos da CASAL/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 - LRE/CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA;
- c) **Anexo I** – Cláusulas de Integridade e *Compliance*;
- d) **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados;
- e) **Anexo III** – Planilha de Custos;
- f) **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS:

Deve ser apresentada à CASAL no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato uma Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme art. nº 164 do RILCC:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.1. A comprovação de prestação da Garantia deverá ser entregue ao gestor do contrato, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, quando o documento será analisado e caso atenda as exigências previstas, um Recibo será emitido e comporá os Documentos do processo administrativo.

2.2. A garantia original deverá ser arquivada junto a SUFIC/VPC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

2.3. A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço a ser emitida pela CASAL, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e na forma do Artigo 165 do RILC/CASAL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ _____ (_____), de acordo com sua Proposta.

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento;

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Tipo de Orçamento	SUDEO;
Classe Gerencial Sintética	21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;
Classe Gerencial Analítica	21030101005 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

e

Classe Gerencial Sintética	21120101 – BENS MÓVEIS;
Classe Gerencial Analítica	21120101005 - SOFTWARE – IMOB

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

5.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 6.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

5.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

- I. não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
- III. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da CONTRATADA ofertado para a aquisição do objeto deste Contrato e aceito pela CASAL é FIXO E IRREAJUSTÁVEL pelo período de 12 meses.

6.1. Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com a variação IPCA, tendo como base a data da apresentação da proposta na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico-Financeiro, Anexo deste Contrato.

7.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

7.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

7.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

7.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;

7.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Agência: C/C:

7.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo empregado: **Inaldo José Lourenço da Silva; Matrícula 2241, Cargo: Operador de Distribuição, Função: Gerente da GETIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.XXX.XXX-04, E-mail: XXXXXXXXXX@casal.al.gov.br**.

As atribuições do Gestor e Fiscalização de Contrato são as seguintes:

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no anexo III (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

8.5. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato, termos do art. 203 § 2º e 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS: A Contratada deverá fornecer sob demanda, de forma continuada, pelo período de 60 meses os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica Google conforme os lotes:

LOTE 1 – GOOGLE WORKSPACE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE LICENÇAS	VIGÊNCIA	VLR. UNITÁRIO ANUAL	VLR. TOTAL ANUAL
01	Google Workspace Frontline Starter	430	60 meses	R\$	R\$
02	Google workspace Enterprise Starter	130	60 meses	R\$	R\$
03	Google workspace Enterprise Standard	4	60 meses	R\$	R\$
TOTAL – LOTE 01		564	XXXX	R\$	R\$

LOTE 2 – NUVEM (CGP E SERVIÇO EVENTUAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL ESTIMADA	UNID.	VIGÊNCIA	VLR. UNITÁRIO ANUAL	VLR. TOTAL ANUAL
01	Serviços de computação em nuvem sob demanda em Google Cloud Platform (CGP)	650.000	USN	60 meses	R\$	R\$
02	Serviços Técnicos Especializados em Nuvem (Sob demanda, caso necessário)	144	HH	60 meses	R\$	R\$
TOTAL – LOTE 02		XXXX		XXXX	R\$	R\$

9.1. O pagamento correspondente ao licenciamento anual do Lote 1 (Google Workspace) será faturado de forma parcelada, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer acréscimo de juros ou encargo, conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO I).

9.2. As especificações técnicas detalhadas das licenças do Google Workspace (Lote 1) e da infraestrutura de nuvem GCP (Lote 2) estão pautadas nas especificações oficiais vigentes do fabricante.

9.3. Para o Lote 2 (GCP), a contratação adota a métrica de Unidade de Serviço de Nuvem (USN), definida como a unidade padrão de faturamento de consumo sob demanda, onde 1 USN equivale a R\$ 1,00 (um real) fixo de consumo na tabela oficial do fabricante. Esta modelagem em Real é adotada especificamente para neutralizar o risco de desequilíbrio orçamentário causado pela flutuação cambial do dólar americano, garantindo que o faturamento mensal seja previsível.

9.4. Os serviços técnicos especializados em nuvem (eventual) de migração, suporte de engenharia, orquestração e sustentação em nuvem GCP (Lote 2) serão medidos e faturados exclusivamente sob a métrica de Hora-Homem (HH), após a conclusão dos entregáveis previstos e a critério da CASAL de acordo com as necessidades específicas.

9.5. Cada 1 (uma) unidade de Hora-Homem (HH) equivale a 1 (uma) hora relógio de serviço técnico efetivamente prestado em Real (R\$).

9.6. Este valor é linear e unificado para qualquer que seja a qualificação profissional do técnico alocado pela contratada (analista, engenheiro ou arquiteto de nuvem), devendo as licitantes ofertar seu respectivo percentual de desconto sobre este valor de referência.

9.7. No valor da Hora-Homem (HH) já estão inclusos todos os impostos, encargos, despesas e quaisquer outras necessárias à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CASAL.

9.8. O acionamento da contratada ocorrerá de forma eventual, por exclusivo critério e conveniência da CASAL, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) eletrônica expedida pela Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN), com o detalhamento do escopo da atividade técnica, o perfil profissional exigido, a estimativa de horas (HH).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRONOGRAMAS E JANELAS DE TRANSIÇÃO: Visando garantir a continuidade absoluta e mitigar riscos de inatividade durante a transição com os fornecedores atuais, ficam estabelecidas janelas obrigatórias de onboarding e transição técnica, definidas no Termo de Referência, as quais serão custeadas inteiramente pelas contratadas, sem custos de cobrança para a CASAL.

10.1. Este período de Onboarding terá caráter estritamente administrativo e preparatório, não gerando qualquer ônus financeiro ou faturamento para a CASAL, devendo a licitante vencedora, em conjunto com a equipe técnica interna e o fornecedor atual, executar:

- a) O mapeamento completo das permissões de acessos IA (Identity and Access Management) vigentes;
- b) A auditoria técnica prévia e validação da integridade das Máquinas Virtuais (VMs), Cloud SQL, AlloyDB e clusters do Vertex AI;
- c) O planejamento e homologação junto ao Google para a migração lógica da subconta de faturamento (Billing Account Subaccount) para a nova estrutura do parceiro vencedor, garantindo a virada de chave no dia 31/05/2027.
- d) A CASAL já utiliza os serviços do Google e não irá arcar com nenhum custo de transição, direto ou indireto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA): O suporte técnico deve ser disponibilizado durante toda a vigência contratual a partir da data da assinatura do Contrato. As

ferramentas necessárias à execução desses serviços serão de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais para a Casal.

11.1. Os serviços contratados deverão garantir um índice de disponibilidade mensal mínima de 99,9%, suporte padrão 24/7, acesso offline e compatibilidade com dispositivos móveis.

11.2. O suporte técnico oficial padrão está integralmente incluído nos custos, garantindo que não haja custos autônomos para o atendimento de chamados ao fabricante.

11.3. O Licitante, será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar a CASAL junto à empresa Google:

a) <http://admin.google.com/> (Workspace)

b) <https://console.cloud.google.com/> (GCP)

11.4. Eventuais atualizações ou modificações nas políticas do fabricante, ocorridas após a publicação deste certame, não alterarão as obrigações e os níveis de serviço originalmente consolidados deste processo, salvo mediante mútuo acordo ou aditivo contratual, desde que preservada a vantagem para a CASAL:

a) **Link de SLA do GCP (Google Cloud Platform):** >

b) <https://cloud.google.com/terms/sla/>

c) <https://cloud.google.com/mandiant-offerings/sla>

d) **Link de SLA do Google Workspace:** >

<https://workspace.google.com/terms/sla.html>

e) **Link de Faturamento e consumo do GCP:** >

<https://console.cloud.google.com/>

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

12.1 Disponibilizar as licenças e ou ambiente de nuvem imediatamente após a assinatura do contrato em conformidade com cronograma de ONBOARDING.

12.2 Prestar o suporte técnico necessário e garantir que as atualizações automáticas do Google Workspace e GCP sejam repassadas sem ônus para a CASAL.

12.3 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e fluxos de e-mails da CASAL, responsabilizando-se pelo estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

12.4 Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Termo de Referência e seus anexos, constituem obrigações da Contratante:

12.4.1 Cumprir o objeto do presente instrumento, através da execução dos serviços em conformidade às especificações constantes na proposta apresentada;

12.5 A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.6 Executar os serviços para os quais tenha sido considerada, no preço e prazo estipulado na proposta;

12.7 Cumprir fielmente todos os termos do presente Termo de Referência, das propostas apresentadas e a legislação pertinente;

12.8 Permitir o acompanhamento dos empregados da Contratada na execução dos serviços;

12.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratante;

12.10 Prestar os serviços objeto da Contratação dentro de elevados padrões;

12.11 Atender prontamente as orientações e exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

13.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Termo de Referência e seus anexos, constituem obrigações da Contratante:

13.2. Assegurar-se da boa execução dos serviços da Contratada, verificando sempre o seu bom desempenho e entregas;

13.3. Verificar, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços, em respeito ao princípio da conveniência e da oportunidade;

13.4. Emitir pareceres e relatórios dos atos relativos à execução da Ordem de Serviço;

13.5. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

13.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

13.8. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados previamente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.9. Proporcionar à Contratada o acesso às dependências da CASAL, caso necessário e justificadamente, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.10. Efetuar os pagamentos devidos;

13.11. Expedir Autorização de Serviços;

13.12. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;

13.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI): A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo e confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante a CASAL, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descritas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS: A cada aniversário contratual, o gestor e fiscal deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pelo contratado dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato terá a vigência contratual de 5 (cinco) anos.

19.1. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

19.2. Caso os serviços sejam classificados como RUIM OU PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

19.3. Caso o contratado tenha a avaliação RUIM OU PÉSSIMO e a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (meses) período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório;

19.4. Poderá ser aplicado as sanções cabíveis;

19.5. Será dado prazo para apresentação de defesa prévia, respeitando assim, o contraditório e ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis;

20.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº XX/2026**ANEXO I****CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada PARTE concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PORTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PORTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

CONTRATO Nº XX/2026**ANEXO II**
CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de

violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A CONTRATADA poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A CONTRATADA deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A CONTRATADA deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A CONTRATADA deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CONTRATO Nº XX/2026

**ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS**

CONTRATO Nº XX/2026

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO